



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 13/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

I - R E L A T Ó R I O

A proposição foi protocolada no dia 07 de março de 2023, lida na 4ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu os autos à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual também apresentou parecer pela aprovação da proposição.

Realizada reunião Extraordinária na data de 15/03/2023, o Presidente da Comissão de Direito do Consumidor e do Contribuinte avocou a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE
II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fundão, e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 006/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de “que dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, Comissão de Registro Cadastral e dos gestores e fiscais de contratos com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como as gratificações a serem pagas aos mesmos, e dá outras providências”.

A presente proposta se justifica em razão da Publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que revoga as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 a partir de abril/2023, bem como pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle das minutas referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras e alienações, da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto, a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões, e pregoeiros.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

A responsabilidade solidária implica ainda em responder, enquanto integrante de Comissão de Licitações e Pregoeiros, com seus bens ou devolução em espécie aos cofres públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea, poderá o Tribunal de Contas ou o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos cofres públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

Há necessidade que os servidores públicos nomeados para compor em tais comissões tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que desempenharão estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

O processo licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que repercutirão, seriamente, na idoneidade moral de seus membros e ordenadores de despesas.

As funções dos integrantes das comissões exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Assim, a medida tem por finalidade permitir que o Poder Público otimize os procedimentos licitatórios na Administração Direta.

Os órgãos públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao erário.

Assim sendo, também inclui o valor a ser pago a título de gratificação para os membros destas comissões, o que se justifica devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

processos e ao risco atinente ao setor executante mensurado pela própria Corte de Contas como atribuições de maiores riscos dentro de possíveis matrizes.

O impacto financeiro estimado para os dois exercícios, incluindo o vigente, são os seguintes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

ANO 2023							
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO							
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE							
IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DOS CARGOS ABAIXO							
GRATIFICAÇÃO	Qtd	Valor	Obrigação Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de Férias	Total Mensal	Total Anual
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	02	3.000,00	660,00	305,00	101,66	8.133,31	97.599,76
MEMBRO DE COMISSÃO	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
MEMBRO DE EQUIP. APOIO	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
TOTAL		6.000,00	1.320,00	610,00	203,31	24.399,94	292.799,27

A despesa acima indicada correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

004100.0412200022.015 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa 31901100000

Fonte 15000001001

Ficha 0000012

ANO 2024							
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO							
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE							





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DOS CARGOS ABAIXO

GRATIFICAÇÃO	Qtd	Valor	Obrigação Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de Férias	Total Mensal	Total Anual
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	02	3.000,00	660,00	305,00	101,66	8.133,31	97.599,76
MEMBRO DE COMISSÃO	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
MEMBRO DE EQUIP. APOIO	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
TOTAL		6.000,00	1.320,00	610,00	203,31	24.399,94	292.799,27

Os valores indicados não sofreram alterações, ao se ter em vista a ausência de previsão legal que conceda reajuste as respectivas gratificações. Não obstante a isso, convém elucidar que a composição das equipes de contratações foram distribuídas por ramo de atuação, de modo que as quantidades convergem com o número limite de designações estabelecidas no projeto de lei em voga.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,"

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:

I - composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

- II - produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;*
- III - medidas legislativas de defesa do consumidor;*
- IV - política municipal de defesa do consumidor;*
- V - política de tributos do município;*
- VI - organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;*
- VII - atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;*
- VIII - política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;*
- IX - política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;*
- X - política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;*
- XI - política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;*
- XII - receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;*
- XIII - proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte; XIV - demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sitio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.*

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. Registro ainda que, com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e a proximidade da data da revogação expressa da Lei anterior que disciplinava sobre o tema (Lei nº 8.666), torna-se imprescindível a presente “regulamentação”.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

*Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 013/2023,
e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:*





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PARECER Nº 03/2023

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de março de 2023.



PRESIDENTE
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

(AUSENTE) _____ SECRETÁRIO
AELCIO RODRIGUES PEIXOTO



MEMBRO
JANILTON ALMEIDA DE CARLI



RELATOR
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

